



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10120.004872/2002-12
Recurso nº : 130.671
Acórdão nº : 302-37.225
Sessão de : 08 dezembro de 2005
Recorrente : SAGA SDOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE
AUTOMÓVEIS
Recorrida : DRJ/BRASÍLIA/DF

**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL – COFINS**

Ano-calendário: 1997

AUDITORIA INTERNA EM DCTF - AUTO DE INFRAÇÃO

Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos voluntários de decisões de primeira instância sobre a aplicação de legislação referente a Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Servidor Público (PIS/Pasep) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), quando suas exigências não estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração a dispositivos legais do Imposto sobre a Renda, bem como a apreciação de direito creditório referente a essas contribuições (Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, art. 8º, III, e Parágrafo Único, II).

DECLINADA A COMPETÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente


LUIS ANTONIO FLORA
Relator

Processo nº : 10120.004872/2002-12
Acórdão nº : 302-37.225

Formalizado em: 21 MAR 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Cortinho Oliveira Machado, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Paulo Roberto Cucco Antunes, Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente) e Davi Machado Evangelista (Suplente). Ausentes os Conselheiros Daniele Strohmeier Gomes, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior e a Procuradora da Fazenda Nacional Ana Lúcia Gatto de Oliveira.

Processo nº : 10120.004872/2002-12
Acórdão nº : 302-37.225

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, regularmente interposto contra decisão de 1º grau de jurisdição administrativa, que manteve parcialmente exigência relativa a falta de recolhimento do COFINS, em face de compensação mediante processo judicial, declarada na DCTF.

Em seu apelo recursal a recorrente insiste na tese da nulidade do lançamento, a pretexto de terem sido violados os princípios da cientificação e da legalidade, por vício formal do auto de infração dada a ausência de assinatura, e, no mérito, que possui direito creditório junto à fiscalização, conforme argumentos que leio em sessão.

Cumpre esclarecer que a decisão recorrida é fundamentada com base em precedentes da CSRF e STJ.

É o relatório.

Processo nº : 10120.004872/2002-12
Acórdão nº : 302-37.225

VOTO

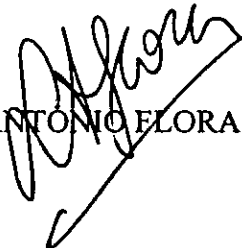
Conselheiro Luis Antonio Flora, Relator

Como visto no relatório, a autuação exige verba relativa à COFINS supostamente devida em período de apuração do exercício de 1997.

A contribuição em questão foge da competência deste Terceiro Conselho de Contribuinte, cujo Regimento Interno atribui a mesma ao Segundo Conselho de Contribuintes.

Nestes termos, por força regimental, declino a competência para apreciação e julgamento deste processo ao referido Conselho.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2005


LUIS ANTONIO FLORA - Relator